

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0775/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: -PL

01-0775/1998 DE 03/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO MIAR

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:48:05

00000016608-10



E M E N T A:

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1, DA LEI n. 12.686/98, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.813/99

ARQUIVADO EM 06/4/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-9



212

Folha nº 01 de 01
nº 775 de 1998
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 03 DEZ 1998

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

Q1 - PL

01-0775/1998

Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 03 DEZ 1998 ★

DI. 10

DI. 10

DI. 10

DI. 10

DI. 10

DI. 10

dg/097-8/alt12686

2010 60 en 1911
 01 60 11

891 21 121 31 07300

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GUE(M) junta de esta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
 n.º 3 1041 12192 a 1 *ed*

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM



Folha nº	02	de pres.
n.º	225	de 1998
Câmara Municipal de São Paulo		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa fixar raízes a um evento que já se tornou popular em Pirituba. Trata-se da Feira de Artes que vem sendo realizada por quatro anos consecutivos reunindo, à cada evento, em torno de cem mil pessoas. Faltava-lhe, entretanto, a destinação oficial do local reservado à sua ocorrência. O presente projeto de lei fixa, então, seu espaço físico de abrangência - de forma a viabilizar que as providências necessárias a sua efetivação, sejam tomadas antecipadamente, de forma programada evitando-se, assim, os transtornos causados pelo imprevisto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº775..... de 19.....98..... 07/.....12...../.....98..... (a)Adelina.....

Adelina
ADELINA
Reg. 1 106
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-12-98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça.

071.121.98
Brund Gandelman
BRUND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituinte e Justiça
Em 21/12/98 às 12:15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 28

em 9 de

Presidente

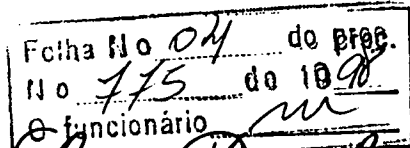
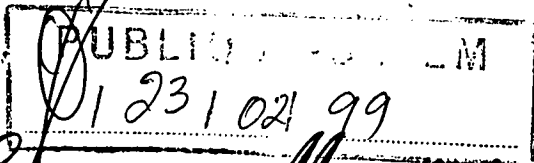
SALIM
CURIATI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24. 02. 99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 775/98.

16 - PAR
16-0015/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1992, que inclui no calendário oficial do Município a "Feira e Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro.

A modificação proposta visa incluir no texto da lei o perímetro dentro do qual realizar-se-ia a feira.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura deve prosperar, uma vez que visa

17 - RELCOM
17-0003/1999



Câmara Municipal de São Paulo

tão somente definir corretamente o local de realização de um evento cultural da região de Pirituba, razão pela qual esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Altera Lei da Zona Pirituba (inclui ruas) DE: M. O. 1998
Sala das Comissões Reunidas, 23/02/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran
Lvo Morg.
Mentor
Bruno L
* Pripoli

* Milton
* Eiriani
* Curati
* Salto

Salto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Come L.
* Joji
* Vicente Cândido
Ana Quadros

Italo C.
* Celso Carlos
* Bneas

Carlos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rito Salim
* Lará Lima
José Eduardo
Vicente Disceque
* Dalton
* Lidia

Ramiro
* Natalicio B.
* Pierre

Pierre

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 02 / 10 99
 página 32
 Confeito: m

A LEG. 3
 EM 24 / 02 / 99

Marlene S. do Oliveira
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 02 / 1999
 16:30

Srª Kathya.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
 preparar registro e carta de lei.

04/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado. Neste ato
 documentado. a papel de informação
 rubricado. n.º 06 e 10
 Em 05 / 04 / 99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefia Técnica



Folha n°	06	do proc.
n°	775	de 1998
<i>L</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de março de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0042/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 775/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, alterando redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Armando
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n°	07	do proc.	13 - OF-LEG3
n°	775	de 1998	OFICIO N. 0042/1999

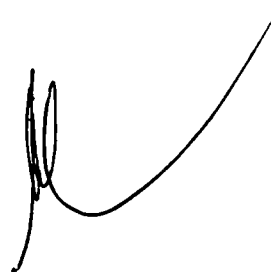
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 775/98). (Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar). Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos: - Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira; - Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira; - Rua Osvaldo Urioste; - Praça Baltazar de Godoy; - Rua Ministro Pires de Albuquerque; - Praça Brigadeiro Alves Seço; - Rua Constantino Nery; - Rua Francisco Braga; - Rua Maestro João Portaro". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ORLANDO MOCIMENDES} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, ANGELA BORDIN ANDREONI, Subste.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm

amnelo





Folha n°.	08	do proc.
n°.	775	de 19 99
8		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.813 DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira;

- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 1999.

O Presidente,

am n.º 10

okm



MEMORANDO

Folha n°.	09	do proc.
n°.	775	de 1998
<i>[Handwritten signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 042/99 , de
09/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 775/98 ,
de autoria do Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar (inciso I do art.
84 do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:

15/03/99

[Handwritten signature]
Elton C. Pinha
Oficial de Gabinete
PR/MA/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 775 de 19 98 05 / 04 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 12.813, 23 DE MARÇO DE 1999
(Projeto de Lei nº 775/98,
do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

*Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98,
e dá outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 03 / 19 99

pagina 01 coluna 19

Conferido: 2

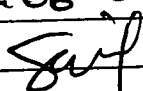
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências

05/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 10 — fls.
Arquivo em	— 06-04-99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)